



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO
MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0159/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO E DA
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA, EM CONFORMIDADE COM O
DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES
CONSTANTES NO DECRETO Nº 40.549
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES E A LEI Nº 14.133 DE 01
DE ABRIL DE 2021 NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº 08.761.124/0004-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado (a) por seu titular, Secretário (a) **LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Gov. Agamenon Magalhaes, nº 230, Alto Branco, Campina Grande, Paraíba, CEP 58401-378-000, CPF nº 467.339.734-72, Carteira de Identidade nº : 1064586 SSDS/PB, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado da Paraíba, inscrito no **CNPJ nº 09.072.430/0001-93**, com sede na **Av. Presidente João Pessoa nº 422/30**, Centro, Itabaiana, PB, neste ato representado(a) por seu titular Prefeito(a) Constitucional, **LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **560.728.104-59** e RG nº **675.422 2ª VIA, SSP/PB**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no que couber, do Decreto nº 42.231 de 28 de janeiro de 2022, da IN Conjunta nº 0001/2016-SEAD/CGE/PGE e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **Implantação de pavimentação em ruas do Bairro Dr. Aglair da Silva, Município de Itabaiana-PB**, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico partes integrantes do presente instrumento.

O **Projeto Básico**: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme inciso XVIII, do art. 4º do **Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 247.108,79 (duzentos e quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** no valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.79900) (RO 119), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento. Cabendo à **CONVENENTE** a **CONTRAPARTIDA** no valor de **R\$ 47.108,79 (quarenta e sete mil cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, em conformidade com a apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira e o Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

Nestes termos e consoante ao Plano de Trabalho, o presente Convênio deverá obedecer ao seguinte cronograma de desembolso financeiro em **02 (DUAS) PARCELAS** nos meses de **NOVEMBRO/2022 e DEZEMBRO/2022**, que independente de transcrição, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro	100.000,00	23.554,39
Junho			Dezembro	100.000,00	23.554,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA PARTIDA

A **CONVENETE** tem que comprovar o cumprimento da **CONTRAPARTIDA** pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso conforme ao art. 52 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 em suas alterações.

Em observância a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os

provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 67, e no parágrafo único do decreto nº 33.844/2013, etambém atenderá o princípio da proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar, conforme fixado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a parte do recurso necessário à execução do presente Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- Análise e aprovação da documentação técnica, das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- Verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;
- Execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da **Controladoria Geral do Estado/CGE**;
- O órgão **CONCEDENTE** notificará as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- Acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio,

contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio ou Contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também, balancetes e extratos de movimentações bancárias e de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do Convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII, art. 11 do Decreto 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento: Proposição, Celebração/Formalização, Execução, Prestação de Contas Parcial e Final e Tomada de Contas Especial, serão através da Plataforma do Sistema de Informações – SGI, conforme determina o Decreto Estadual nº 42.612/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, atendendo o disposto no art. 61, do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em consonância com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, que são atribuições do Gestor de Convênio:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;

- XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo Concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII - cópia (s) do (s) despacho (s) adjudicatório (s) e homologação (ões) da (s) licitação (ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, com base no Decreto Estadual nº 35.990/2015, que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas, a cargo da **CONCEDENTE**, através de Certificado de Regularidade, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos abaixo relacionados alusivo à prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – a prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;
- II – a prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termocelibrado ou do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haversido recolhida na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objetodo Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos;
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de Contas que comprometa o julgamentoda boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade pelo **CONCEDENTE** ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

A Tomada de Contas Especial é instaurada por portaria da autoridade administrativacompetente, salvo nos casos a seguir enumerados nos quais serão instauradas por ato do Governador do Estado, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretáriosde Estado;
- II – nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou defundações públicas; e,
- III – quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a interveniência.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme inciso VI, art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/213 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes, de acordo com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, com base no § 7º do art. 51 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme § 2º do art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constitui motivo para denúncia do Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com base art. 74 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, em consonância com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constituem motivos para rescisão do Convênio, com base no art. 75 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho,

observando-se o que for definido no Convênio ou em instrumento normativo do concedente;

- X - efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Integra as vedações do o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, transcritos a seguir:

"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:

I – com entidades privadas que tenham comodirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esferagovernamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parenteem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termosde cooperação ou protocolos;

III – com órgão ou entidade, de direito público ouprivado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênioscelebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ouirregular em qualquer das exigências deste Decreto;

IV – com pessoas físicas;

V – visando à realização de serviços ou execução deobras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursosexternos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objetosocial não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem terdesenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objetodo convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suasrelações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto deconvênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução deconvênios, contratos de repasse ou termos de parceria. "

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PERÍODO VEDADO

Em conformidade ao PARECER Nº 1162 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba PGE-2022, sobre a INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO ELEITORAL CONTIDA NO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES).

Quanto aos atos preparatórios considera-se absolutamente legítimo que, durante os três meses que antecedem as eleições, os agentes públicos pratiquem todos os atos necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura de convênio, acordo

ou instrumento congênere.

Ficando ciente que os recursos somente serão liberados, ou seja, transferidos, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97. E isso porque a única proibição que aí existe é quanto à transferência de recursos aos entes Municipais.

Neste sentido também é o entendimento do Parecer da Advocacia Geral da União - AGU nº AC-12, com despacho de aprova do Presidente datado de 11/05/2004, parecer nº 03/2008/MP/CGU/AGU e a Nota nº 01/2010/AV/CGU/AGU. Além disso, cabe observar que o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução nº 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos".

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - Nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

1) Na esteira da jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, firmada no julgamento consubstanciado no **Acórdão nº 287/2016-TCU-Plenário, os recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, caracterizando-se essencialmente como transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento), não gerando para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos;**

2) Destarte, tratando-se a matéria versada nos autos da **celebração de convênios pelo Estado da Paraíba envolvendo a transferência de recursos financeiros destinados aos municípios paraibanos para atender à execução das Emendas Impositivas Parlamentares ao orçamento anual do Estado, sobressai incontroversa a incidência da vedação contida no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, de sorte que, a menos que os recursos a serem transferidos se destinem a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado ou a atender situações de emergência e de calamidade pública,** o repasse de recursos de

forma voluntária pelo Estado da Paraíba aos Municípios está vedado durante o trimestre que antecede a realização do escrutínio.

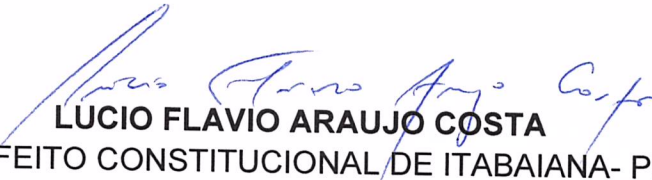
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 21 de Setembro de 2022.


LUIZ CLÁUDIO REGIS MARINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM


LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA- PB

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome Mauro de S. CPF 709.618.954-89
- 2) Nome [Assinatura] CPF 067.400.669-00